



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



LEI Nº 560/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Ingá para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública;
- II. A organização e estrutura do Orçamento;
- III. Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo as despesas de capital;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII. Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- IX. A promoção do equilíbrio fiscal.
- X. Das disposições gerais e Finais.

§ 1º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2020;
- b) Evolução do patrimônio líquido da Prefeitura, nos últimos 03 exercícios;
- c) Demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) Quadro demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo RPPS.
- f) Ações de capital para o exercício de 2022.

II – é o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetas as contas públicas.

III – Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, pelo fato de terem sido elaborados em um período de incertezas por conta da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e seus reflexos nas Contas Municipais, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal.

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, em consonância com o Plano Pluriannual, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- V. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

- VI. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- VII. Combate sistemático ao analfabetismo
- VIII. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
- IX. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- X. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XI. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultura.
- XII. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.
- XIV. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XV. Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase a população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XVI. Acessibilidade universal para pessoas com deficiência;
- XVII. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- 1. Preservação do meio-ambiente;
- 2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- 3. Saneamento Básico
- 4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
- 5. Apoio ao setor agrícola do município.
- 6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- 7. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA de 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Da Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

(Handwritten signature)



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituido de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica;
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2021.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º – A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º – As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º – Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”;

§ 4º – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 – A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

(c)



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º – A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SECÃO ÚNICA

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º – Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º – Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

(c)



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



Art. 25 – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o vigésimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e geração do RREO, RGF e SICONFI.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
- III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3294-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93; do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021..

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 31 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 32 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 33 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



Secção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subsecção I

Dos Precatórios

Art. 34 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º – O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subsecção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



Seção I

Das Prazos

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2021 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2021 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 40 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



Art. 41 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 44 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.



doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ingá-PB, 06 de maio de 2021.

ROBÉRIO LOPES BURITY

Prefeito



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE INGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

LRF, art 4º, § 3º		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES	Descrição	PROVIDÊNCIAS	Descrição
	Valor		Valor
Demandas Judiciais	49.204,72	Parcialimento em undamens	25.429.617,68
Dívidas em Processo de Recrenciais		Desjudicialização	
Avisos e Ofícios da Creditoria	47.743.673,49	Procedentes	49.204,72
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Autos de Infrações Diversas		Passivos de Cancelamentos	17.314.055,85
Outros Passivos Contingentes			
SUB TOT AL	47.792.878,21	SUB TOT AL	47.792.878,21

DEMONSTRATIVO DE RISCOS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Fracção de Arrendadão	-		
Restituição de Tributos à Maior	-		
Discrepância de Projetos	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOT AL	-	SUB TOT AL	-
TOTAL	47.792.878,21	TOTAL	47.792.878,21

DEMONSTRAÇÃO DOS PASSIVOS	VALOR
Prêmios	49.204,72
INSS	24.416.683,00
PASEP	831.187,23
DIAMA	102.747,41
DESTOS A PAGAR	17.314.055,85
	47.792.878,21


ROBERTO LOPES BURITI
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.

INGÁ - Paraíba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

ANF - Demonstrativo 1 (Lei nº 4.171)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	VALOR	CONTRATE (a)	VALOR	CONTRATE (a)	VALOR	CONTRATE (a)
Receita Total	57.521.864	56.464.470	1.000	56.464.470	56.464.470	56.464.470
Receitas Pátria (b)	57.521.864	56.464.470	0.943.937*	56.464.470	56.464.470	56.464.470
Despesas Total	57.521.864	56.464.470	0.943.937*	56.464.470	56.464.470	56.464.470
Despesas Prioritária (b)	56.593.728	55.073.653	0.661.017	57.054.481	56.574.566	56.574.566
Reserva de Pagamento (b) = (1 - 4)	1.928.126	1.071.187	1.022.925	0.000	2.005.438	1.022.918
Reservado para o Fundo de Participação dos Municípios	-	-	-	-	-	-
Obrigações Contratuais	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
Reservas Prioritária aportadas ao PFP (f)	-	-	-	-	-	-
Obrigações Prioritária geradas por PFP (f)	-	-	-	-	-	-
Imposto do Salário das Pessoas (Milhares)	-	-	-	-	-	-
FONTE: Sec. de Administração	-	-	-	-	-	-

TABELA AUXILIAR

VARIAVEL	2022	2023	2024
Imposto sobre Produtos Industrializados %	3,0%	3,0%	3,0%
Deflação no Valor Constante	1,0000	1,0000	1,0000
Reserva Contingente Líquida	31.739.552	33.061.744	34.225.596
Aplicaçao do PIB no Tesouro	8.410.400,00	8.595.000,00	9.060.600,00
Precatório da Constituição %	-	-	-
FONTE:	-	-	-

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.

INGÁ - Paraíba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

MF - Demonstrativo 2 § NF art. 4º, § 2º, inciso ii

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c = (b-a))	% (c/a) x 100
Receita Total	53.075.000	0,729	57.301.912,95	0,7893	4.226.912,95	8,34(662.236)
Receitas Primárias (i)	52.919.745	0,726	57.200.016,23	0,7861	4.381.244,23	8,21(541.015)
Despesa Total	53.075.000	0,729	57.501.913	0,7893	4.426.912,95	8,34(662.238)
Despesas Primárias (ii)	53.075.000	0,007	57.501.913	0,7893	4.426.912,95	8,34(662.238)
Resultado Primário (iii) = (i - ii)	(155.215)	0,000	(232.903,72)	-0,032	(77.688,72)	60,26(884,14)
Reaufab Admiral	-	-	0	-	-	0
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	0	-	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	0	-	-	0

TABELA AUXILIAR

VARIANTE	VALOR
Previsão do PIB 2020	7.285.400.000
Valor Estimado PIB 2020	7.285.400.000

FONTE:

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.

INGÁ - Paraíba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

Alf= - Demonstrativo 3 (Lei, art. 4º § 2º, inciso II)

H1 1.00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE					
	2019	2020	%	2021	%	2022
Renda Total	50.551.000	53.075.000	4,8	55.293.535	4,2	57.521.864
Receitas Primárias (I)	50.552.000	52.949.785	4,5	55.289.535	4,5	57.521.864
Despesa Total	50.551.000	53.075.000	4,8	55.289.535	4,2	57.521.864
Despesas Primárias (II)	48.908.637	53.075.000	7,8	53.440.102	0,7	55.593.718
Resultado Primário (II) = (I) - (II)	1.643.363	(155.215)	1.158.6	742.140	-578.1	1.926.126
Resultado Nominativo	2.245.517	*		9.723.594		74.395
Dívida Pública Consolidada	*	*	*			5.532.435
Dívida Consolidada Líquida	(10.624.619)	*	*			2.109.957

ESPECIFICAÇÃO	CONSTATANTE					
	2019	2020	%	2021	%	2022
Renda Total	46.507.842	55.156.000	15,7	53.153.675	-3,7	55.846.470
Receitas Primárias (I)	46.507.842	55.036.576	15,5	53.153.675	-3,4	55.846.470
Despesa Total	46.507.842	55.168.000	15,7	53.153.675	-3,7	55.846.470
Despesas Primárias (II)	46.395.945	55.168.010	15,6	53.371.970	-6,3	53.974.503
Resultado Primário (II) = (I) - (II)	1.511.894	(161.424)	1.036.6	713.425	-242,0	1.871.567
Resultado Nominativo	2.065.872	*		9.347.291		-101.0
Dívida Pública Consolidada	*	*	*			*
Dívida Consolidada Líquida	(0.771.643)	*	*			*

(2)

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.

INGÁ - Paraíba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ANO	ÍNDICES DE INFILAÇÃO				2024
	2020	2021	2022	2023	
2020			3,00	3,00	4,00

FONTE: Inflação Média "a" - Histórico das Metas para a Inflação BANCO CENTRAL DO BRASIL

2022
Valor Corrente X 1,03000

2023
Valor Corrente X 1,00090

2024
Valor Corrente X 1,10334

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.

INGÁ - Paraíba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

Anexo - Demonstrativo 4 (Lei nº 3.227, de 06/05/2021)						
	2020	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio Capital		(19.420.249,00)		3.227.940,00		
Reservas						
Resultado Acumulado	TOTAL	(19.420.249,00)		3.227.940,00		

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2020	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	TOTAL	-	-	-	-	-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.

INGÁ - Paraíba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	R\$ 1,00 2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ARIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			NADA A INFORMAR
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			NADA A INFORMAR
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral da Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (a-b+c)+d+f	2019 (h) = (b-c)+e+f	2018 (i) = (b-c)+f
VALOR (III)			

○



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.

INGÁ - Paraíba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2022

ANFIP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Em Regime de Parcelamento			
Receitas Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Outras Despesas Previdenciárias			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura da Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente da Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

(C)

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.

INGÁ - Paraíba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
		PLANO FINANCEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Militar				
Receita de Contribuição Patronal				
Civil				
Militar				
Em Regime de Parcelamento				NADA A INFORMAR
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				NADA A INFORMAR
Benefícios - Civil				
Benefícios - Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira				
Recursos para Formação de Reserva				

(@)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.

(R)

INGÁ - Paraíba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

ANF - Anexo II, art. 7º, inciso V)

TÍTULO	MODALIDADE	BETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			
			PREVISTA			CORRISPONDÊNCIA
			2022	2023	2024	
		NADA A INFORMAR				

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.

INGÁ - Paraíba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo B (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	NADA A INFORMAR
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

C



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 126

Ingá, quinta-feira, 06 de maio de 2021.
